



MAIO 2012
MARIA CRISTINA
SASDELLI
JURÍDICO

RESTRIÇÃO AMBIENTAIS AO USO DA PROPRIEDADE

TEMAS:

- ❑ LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR;
- ❑ LEI Nº 6.961/2009 – ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO; E
- ❑ RESOLUÇÕES BACEN NºS 3.813/2009 E 3.814/2009 – CONDICIONAM O CRÉDITO AGROINDUSTRIAL E RURAL PARA EXPANSÃO DA PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA CANA AO ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO E VEDA O FINANCIAMENTO DO PLANTIO EM DETERMINADOS BIOMAS.



DIVERSOS MUNICÍPIOS POSSUEM LEIS QUE LIMITAM A ÁREA DESTINADA AO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR.

EXEMPLO:

LEI MUNICIPAL DE JATAÍ Nº 3.119/2010 (GOIÁS)

Estabelece máximo de 50 mil hectares para o plantio de cana no Município.

LEI MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE Nº 148/2010 (GOIÁS)

Delimita distância mínima da área urbana e fixa 20% de percentual máximo de área ocupada para o plantio de cana da área produtiva do Município.

LEI MUNICIPAL DE COSTA RICA Nº 911/2008 (MATO GROSSO DO SUL)

Estabelece 35% de percentual máximo de área ocupada para o plantio de cana da área produtiva do Município.



Leis estão sendo contestadas por meio de ADINs.

Leis de Jataí e Buriti Alegre tiveram eficácia suspensa liminarmente por meio de ADIN ajuizada pelo SIFAEG e aguardam julgamento.

ARGUMENTOS:

- Inconstitucionalidade e ilegalidade;
- Violação dos princípios da livre iniciativa, livre concorrência e segurança jurídica; e
- Infração de ordem econômica por prejudicar livre concorrência e livre iniciativa (abuso de poder econômico).

PONTO DE ATENÇÃO:

Leis de difícil acesso.



ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO

LEI Nº 6.961/2009 – ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO

OBJETIVO: EXPANDIR A ÁREA DE CULTIVO DE CANA SEM AFETAR DIRETAMENTE AS TERRAS UTILIZADAS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.

INDICADORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO: (i) vulnerabilidade das terras, (ii) risco climático, (iii) potencial de produção agrícola sustentável, e (iv) legislação ambiental vigente.

ÁREAS APTAS: atualmente em produção agrícola intensiva e semi-intensiva, lavouras especiais e pastagens.

EXCLUSÕES: (i) terras com declividade superior a 12%, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) biomas da Amazônia, Pantanal e BAP, (iv) APAs, (v) terras indígenas, (vi) reflorestamento, entre outros.

EXCEÇÃO: Não são objeto do zoneamento unidades industriais já instaladas em 2009, a produção de cana para seu suprimento e a expansão programada.



RESOLUÇÕES BACEN NºS 3.813/2009 E 3.814/2009 – CONDICIONAM O CRÉDITO AGROINDUSTRIAL E RURAL PARA EXPANSÃO DA PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR AO ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO E VEDA O FINANCIAMENTO DO PLANTIO EM DETERMINADOS BIOMAS.

CONCESSÃO DE CRÉDITO:

- Restrita às áreas indicadas como aptas pelo zoneamento agroecológico; e
- Vedada se o financiamento for destinado a novas áreas de plantio ou à expansão das existente e até 28 de outubro de 2009 nas seguintes áreas: (i) bioma da Amazônia e Pantanal e BAP, (ii) terras indígenas, (iii) com declividade superior a 12%, ou ocupadas com vegetação nativa ou de reflorestamento

EXCEÇÕES:

- Permissão de concessão de crédito agroindustrial e rural para produção de cana em áreas ocupadas com essa cultura até 28 de outubro de 2009; e
- Possibilidade de financiamento de projetos de implantação ou ampliação de projetos já licenciados até 28 de outubro de 2009.



RESTRICÇÕES AO USO DA PROPRIEDADE

OBRIGADA!

Maria.sasdelli@eth.com

